



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUINTA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas, foi aberta a quinta sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio compareceu mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 4ª Sessão Administrativa do dia 1º/03/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 818/2023. Decisão:** por unanimidade, com fundamento na Resolução n. 146/2012 do CNJ e no art. 37 da Lei n. 8.112/90, pela possibilidade legal de se promover a redistribuição objeto do presente processo, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 041/2023 da Secretaria Jurídica Administrativa datado de 27/02/2023. **3 – PROAD N. 686/2023. Decisão:** por unanimidade: a) pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor R. R. S. de concessão de aposentadoria voluntária, fundamentada no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o art. 3º da Lei n. 12.618/2012; b) que os proventos sejam limitados ao valor máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, conforme opção expressa do servidor efetivada através do PROAD TRT 19ª n. 6.912/2022, os quais devem ser calculados em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da CF, com redação dada pela EC n. 103/2019, combinado com o art. 20, § 2º, inciso II, da EC n. 103/2019, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o seu período contributivo, desde julho de 1994, como previsto no art. 1º da Lei n. 10.887/2004, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.618/2012, limitados ao teto do RGPS; c) que deve ser acrescido o Benefício Especial previsto no §1º do art. 3º da Lei n. 12.618/2012, calculado de acordo com os §§ 2º, inciso I, e 3º do art.3º desta mesma Lei, cujos valores deverão constar na Certidão de Benefício Especial, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 40/2023, da Secretaria Jurídica Administrativa da Presidência datado de 23/02/2023. **4 – PROAD N. 575/2023. Interessado: ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO,** Desembargador do Trabalho neste Regional. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador A. A. A. C., de compensação do saldo de 01 dia de férias relativo ao 1º/2023, cuja interrupção se deu para participação em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 25.01.2023, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 75/2023, indicando o dia 13.07.2023 para compensação do referido saldo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 8/3/2023. O Exmo. Sr. Desembargador A. A. A. C. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **5 – PROAD N. 1468/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. R. T. C., Juiz Titular da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de Atalaia, de adiamento das férias referentes ao 1º período de 2021, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.05.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 26.06 a 25.07.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias; e adiamento das férias referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para o período de 26.06 a 25.07.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 31.07 a 29.08.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 8/3/2023. **6 – PROAD N. 1336/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador P. I. S., de compensação do saldo de 01 dia de férias relativo ao 2º/2023, cuja interrupção se deu para participação em Sessão de Julgamento da Primeira Turma, realizada no dia 28.02.2023, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 113/2023, indicando o dia 27.03.2023 para fruição do saldo; marcação do saldo de 03 dias de férias relativo ao 2º/2023, cuja interrupção se deu no período de 01 a 03.03.2023, em razão de sua participação no Seminário Internacional sobre Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a efetividade da Justiça Social (Proad n. 1254/2023), indicando o período de 28 a 30.03.2023 para fruição do saldo; compensação do saldo de 01 dia de férias relativo ao 2º/2023, cuja interrupção se deu para participação em Sessão de Julgamento da Primeira Turma, realizada no dia 07.03.2023, indicando o dia 31.03.2023 para fruição do saldo, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 120/2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 9/3/23. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento.

7 – PROAD N. 1459/2023. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. A. B. A., Juíza Titular da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, de adiamento do saldo de férias relativo ao 2º/2022, anteriormente agendado para o período de 10 a 13/04/2023, indicando os dias 13 a 16.06.2023 para usufruto; adiamento de suas férias relativas a 1ª/2023, anteriormente agendadas para o período de 15.06 a 14.07.2023, para usufruto de 19.06 a 18.07.2023; e conversão em pecúnia dos 10 (dez) últimos dias, ou de 09 a 18.07.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 8/3/23. **8 – PROAD 1152/2023. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência à servidora M. C. R. S., técnica judiciária, ÁREA ADMINISTRATIVA, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 18.2.2023, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 46/2023, da Secretaria Jurídico Administrativa, datado de 8/3/23. **9 – PROAD N. 1376/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução n.º 134, de 16 de maio de 2018, que disciplina o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 285, DE 15 DE MARÇO DE 2023.** Altera a Resolução n.º 134, de 16 de maio de 2018, que disciplina o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa Ordinária e híbrida, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio compareceu mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo N.º CSJT-PP-101-51.2019.5.90.0000 ;CONSIDERANDO o item 1 das Recomendações ao Tribunal contida na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 17 a 21 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução N.º 258, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região; CONSIDERANDO o constante no Proad N. 1376/2023, RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação do §3º do art. 1º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º [...] - [...] §3º Caberá ao(a) juiz(íza) avaliar se o caso preenche as condições para apreciação no plantão ou se pode esperar o primeiro dia útil seguinte, desde que o acionamento do(a) magistrado(a) plantonista tenha observado o disposto no art. 8º desta Resolução.” Art. 2º Alterar a redação do *caput* e do §1º do art. 4º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passam a vigorar: “Art. 4º No segundo grau o plantão será exercido por todos os desembargadores e juízes convocados, com exceção do Presidente da Corte, em sistema de rodízio semanal e observado o livre sorteio, em escala a ser organizada pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados. §1º Somente funcionarão no plantão os juízes convocados para compor a bancada do Tribunal Pleno na forma prevista nos arts. 76 e 77 do Regimento Interno deste Regional. [...]”. Art. 3º Alterar a redação do *caput*, e dos §§1º e 4º, bem como revogar os §§ 2º, 3º e 5º, todos do art. 5º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir: “Art. 5º No primeiro grau, o plantão será exercido pelos Juízes do Trabalho Substitutos, em escala mensal a ser organizada pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados do Tribunal. §1º Para atendimento ao plantão ficarão disponíveis, de sobreaviso, dois Juízes do Trabalho Substitutos, os quais poderão atuar conjuntamente nos processos submetidos ao plantão, devendo a escala ser elaborada utilizando-se o livre sorteio. §2º Revogado. §3º Revogado. §4º Os juízes plantonistas terão competência para funcionar em toda a jurisdição territorial do Regional. §5º Revogado.” Art. 4º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º, revogar o §3º e inserir o §4º ao art. 6º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir: “Art. 6º [...] §1º A escala dos servidores de Vara que atuarão no plantão em 1ª instância será organizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas. §2º A escala de plantão dos oficiais de justiça será organizada pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial. §3º [Revogado]. §4º A Coordenadoria de Polícia Judicial ficará responsável pela designação da equipe de polícia judicial que atuará em regime de sobreaviso no plantão policial para atendimento de magistrados em situação de risco, em atenção ao disposto no art. 20, I, da Resolução CNJ n.º 435/2021.” Art. 5º Alterar a redação do art. 7º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Apoio ao PJE operar no sistema o controle do registro de datas, horários e nomes dos magistrados e servidores plantonistas, a partir de informações fornecidas pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e Secretaria de Gestão de Pessoas.” Art. 6º Alterar a redação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

caput do art. 8º e inserir o §5º no mesmo dispositivo da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir: “Art. 8º No caso de distribuição de processos que necessitem de medida urgente deverá o advogado interessado avisar ao servidor plantonista, por meio de contato telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal.[...] §5º O servidor plantonista deverá certificar nos autos o acionamento na forma deste artigo, fazendo constar ainda o dia e horário do contato, o número do processo e o nome do(a) advogado(a) que o acionou”. Art. 7º Alterar a redação do art. 9º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º Os setores responsáveis encaminharão à Secretaria de Gestão de Pessoas a escala dos plantonistas, para que sejam lavradas as respectivas portarias de designação.” Art. 8º Alterar a redação do *caput* e do §2º, e incluir os §§ 3º, 4º, 5º e §6º no art. 10 da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passam a vigorar: “Art. 10 Na hipótese de efetiva ocorrência de atividade no plantão, magistrados e servidores farão jus a 01(um) dia de folga compensatória por cada dia de plantão, devendo comprovar a efetiva atuação fora do horário normal de expediente, os magistrados à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e os servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas, para o gozo da folga. [...] §2º Quando a atuação dos servidores em plantão judicial se der em domingos, feriados e recessos previstos em lei, a folga compensatória prevista no “caput” deste artigo será concedida na razão de dois dias de folga para cada dia de atuação. §3º Quando a atuação dos magistrados em plantão judicial se der em domingos, feriados e recessos previstos em lei, a folga compensatória prevista no “caput” deste artigo será concedida na razão de um dia de folga para cada dia de atuação, conforme decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo N.º CSJT-PP-101-51.2019.5.90.0000. §4º Não será concedida a folga compensatória prevista neste artigo quando não se tratar de situação jurídica pertinente às matérias previstas nos incisos I, II, III e IV, do *caput* do art. 1º desta Resolução. §5º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão. §6º O pedido de concessão de folga compensatória deverá ser acompanhado da indicação da data do usufruto, sob pena de não conhecimento.” Art. 9º Republicue-se a Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 15 de março de 2023. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **10 – PROAD N. 1558/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. M. V. A., de alteração das férias relativas ao 2º/2021, anteriormente agendadas para o período de 10.04 a 09.05.2023, para gozo no período de 15.05 a 13.06.2023, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 13/3/23. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento, que foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite. **11 – PROAD N. 1544/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa por determinação da Presidência deste Regional; e em continuidade, por unanimidade, aprovar o Relatório das atividades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

da Ouvidoria Regional correspondentes ao ano de 2022. **12 – PROAD N. 557/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa por determinação da Presidência deste Regional; e em continuidade, por unanimidade, conceder vista ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo. **13 – PROAD N. 1521/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. L. A. A., de antecipação do 2º período de férias relativo ao exercício 2023, anteriormente agendadas para usufruto de 12.09 a 11.10.2023, para usufruto de 25.04 a 24.05.2023, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datado de 13/03/23. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **14 – PROAD N. 576/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu a compensação de saldo de férias relativo ao 1º/2023, para gozo no dia 14.03.2023. O Exmo. Sr. Desembargador J. L. A. A. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **15 – PROAD N. 1472/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de Magistrados e Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 47/2023, da Secretaria Jurídico Administrativa, datado de 13/03/2023. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 286, DE 15 DE MARÇO DE 2023.** Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa Ordinária e híbrida, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio compareceu mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução nº 132/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando a Resolução nº 110/2016, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Considerando a necessidade de buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida das pessoas, estabelecidas no Plano Estratégico Institucional deste Tribunal para o biênio 2021 a 2024; Considerando que magistrados e servidores dedicaram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

anos de suas vidas em prol de serviços prestados à sociedade; Considerando que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais; Considerando o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Considerando que diversos Tribunais do Trabalho, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, já possuem ações visando à preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria; e Considerando o teor do Proad. nº 1472/2023; **RESOLVE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º O Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região observará o disposto nesta Resolução e terá como principais objetivos: I - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria; II – fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria; III – orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria; e IV – orientar acerca das dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional. Art. 2º Poderão participar do programa magistrados e servidores que: I - estejam a até quatro anos de implementar as condições para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenha implementado; II - estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei 8.112/90). Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria será opcional. Art. 3º O programa será coordenado pela área de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde deste Tribunal e contará com equipe multidisciplinar. **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS** Art. 4º Caberá às unidades de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde deste Tribunal: I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria; II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa; III – estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e IV – instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área. Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos futuros, em especial: I - aspectos legais da aposentadoria; II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria; III - saúde e nutrição; IV – cultura, esporte e lazer; V – família e integração social; VI - educação financeira; VII - empreendedorismo; VIII - planejamento e organização do tempo; IX - voluntariado e ocupação continuada; X - civismo e responsabilidade social. Parágrafo único. Para o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos. Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas com o apoio da equipe multidisciplinar apresentará à Diretoria Geral em 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da presente Resolução, um Plano de Ação para identificar o público alvo da presente política, definir os ramos a serem prioritariamente abordados, bem como propor ações para sua efetivação. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 15 de março de 2023. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do

Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO